



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

17ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA – DIA 30/03/2026

ORADORES: 1º) DEVACIR RABELLO 2º) THIAGÃO HENKER 3º) IVAN CARLINI

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 2658/25, de autoria do Vereador **Ademir Pontini**, contendo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a remover, cobrir ou apagar pichações, pinturas, grafismos ou inscrições que contenham alusão a organizações criminosas, associações ilícitas ou grupos armados ilegais, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** do substitutivo apresentado pela Comissão de Justiça

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** do substitutivo apresentado

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** do substitutivo apresentado

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 3958/25, de autoria do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o "Dia Municipal do Síndico", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 4289/25, de autoria do Vereador **Flávio Pires**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha a "Semana Municipal de Dignidade e Acolhimento à População em Situação de Rua", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2658/2025

Projeto de Lei

Institui, no âmbito do Município de Vila Velha, a Política Municipal de Conscientização e Combate à Pichação, com distinção entre pichação e manifestações de arte urbana, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Vila Velha, a Política Municipal de Conscientização e Combate à Pichação, com caráter educativo, preventivo e informativo, voltada à preservação do patrimônio público e privado, à valorização da paisagem urbana e ao reconhecimento da arte de rua como expressão cultural legítima, quando observados os requisitos legais e o consentimento dos responsáveis pelo bem.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Conscientização e Combate à Pichação:

I – informar a população sobre o que é pichação e seus impactos sociais, urbanos, ambientais e culturais;

II – divulgar, em linguagem acessível, as normas legais vigentes que tratam da preservação do patrimônio público e privado, do dano ao patrimônio e de outras formas de responsabilização já previstas na legislação vigente aplicáveis aos atos de pichação e dano ao patrimônio, sem criação de novos tipos infracionais ou penas;

III – diferenciar, de modo claro e pedagógico, a prática de pichação das manifestações de arte de rua, grafite e intervenções artísticas autorizadas;

IV – promover a cultura de cuidado, pertencimento e corresponsabilidade pelo espaço público e pelos bens privados visíveis da via pública;

V – incentivar soluções dialogadas, educativas e comunitárias para a redução de pichações, especialmente envolvendo juventude, comunidade escolar e coletivos culturais;

VI – estimular projetos de arte urbana regular, realizados com autorização dos proprietários ou responsáveis legais e em consonância com a legislação aplicável.

Art. 3º Para fins desta Lei, exclusivamente para efeitos pedagógicos e informativos da política pública de conscientização, consideram-se:

I – pichação: a inscrição, sinal, desenho ou escrita não autorizada em bens públicos ou privados, realizada à revelia do responsável pelo bem, que acarrete degradação visual, dano ou desvalorização do patrimônio ou do ambiente urbano;

II – arte de rua / grafite: a intervenção artística produzida em espaços públicos ou privados com autorização expressa do titular do bem ou do Poder Público competente, ou em áreas previamente destinadas a esse fim, com finalidade estética, cultural, educativa ou de crítica social, observadas as normas legais aplicáveis.

Parágrafo único. A presente Lei não altera, amplia ou restringe tipos penais, infrações administrativas ou dispositivos legais já vigentes, limitando-se a promover sua divulgação educativa.

Art. 4º A Política Municipal de Conscientização e Combate à Pichação será implementada por meio de ações integradas de caráter exclusivamente educativo, dentre as quais:

I – campanhas informativas permanentes em meios físicos e digitais, esclarecendo a distinção entre pichação e arte urbana, bem como os instrumentos legais já existentes de proteção ao patrimônio;

II – ações educativas em escolas da rede pública e privada, centros comunitários e equipamentos públicos, com linguagem adequada às diferentes faixas etárias;

III – produção e distribuição de materiais informativos sobre as consequências jurídicas da pichação, direitos e deveres dos cidadãos e formas de preservação do espaço urbano;

IV – realização de debates, oficinas, seminários, concursos e atividades culturais que estimulem o diálogo sobre arte, juventude, cidadania e cuidado com a cidade;

V – incentivo à criação de murais, painéis e espaços destinados à arte urbana regular, em parceria com artistas, coletivos culturais e comunidade.

Art. 5º Para a execução das ações previstas nesta Lei, poderão ser firmadas parcerias e cooperações com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, conselhos municipais, coletivos de artistas, entidades empresariais e demais órgãos e instituições públicas, observada a legislação vigente.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei terão caráter informativo e educativo, não implicando, por si só, instauração de procedimentos sancionatórios, tampouco autorizando a criação de novas penalidades ou obrigações não previstas em normas já vigentes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 13 de novembro de 2025.

ADEMIR PONTINI

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3958/2025

Projeto de Lei

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA O “DIA MUNICIPAL DO SÍNDICO”, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o “**Dia Municipal do Síndico**”, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de novembro.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial do Município, e, para tanto, fica acrescida alínea “z4” ao inciso XI do artigo 6º da Lei 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“**Art. 6º (...)**

(...)

XI – no mês de novembro:

(...)

z4) no dia 30 do mês de novembro, o “Dia Municipal do Síndico”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 07 de outubro de 2025.

RENZO MENDES

Vereador – PP

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 4289/2025

Projeto de Lei

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA A “SEMANA MUNICIPAL DE DIGNIDADE E ACOLHIMENTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

DECRETA

Art. 1º Fica instituída, no Município de Vila Velha, a Semana Municipal de Dignidade e Acolhimento à População em Situação de Rua, a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 14 de dezembro, data alusiva ao Dia Nacional de Combate à Pobreza, com o objetivo de promover ações voltadas à prevenção das causas que levam à situação de rua, à mobilização da rede social e à reinserção social e profissional de pessoas em vulnerabilidade.

Art. 2º A Semana Municipal de Dignidade e Acolhimento à População em Situação de Rua poderá ser coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo contar, sempre que necessário, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde e do SINE Vila Velha, de acordo com a natureza das ações desenvolvidas.

Art. 3º A Semana Municipal de Dignidade e Acolhimento à População em Situação de Rua tem como objetivo:

I. Promover campanhas educativas para conscientização das causas da situação de rua, como dependência química, desintegração familiar e vulnerabilidade social;

II. Poderá articular, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, os serviços públicos e a rede socioassistencial existentes, com o apoio das demais secretarias quando couber;

III. Incentivar parcerias com ONGs, entidades filantrópicas, CRAS e instituições da sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas;

IV. Promover atividades de mobilização comunitária, palestras, oficinas e campanhas de sensibilização sobre acolhimento e reinserção social;

V. Fomentar oportunidades de qualificação e encaminhamento profissional, com o apoio do SINE Vila Velha;

VI. Divulgar programas municipais de apoio social, acolhimento, assistência psicossocial e encaminhamento familiar;

VII. Realizar, sempre que possível, ações de saúde preventiva e de apoio psicossocial em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Durante a Semana Municipal de Dignidade e Acolhimento à População em Situação de Rua, o Município poderá promover:

I. Seminários, oficinas e rodas de conversa em comunidades, escolas e centros sociais;

II. Mutirões de atendimento social e cidadania em regiões de vulnerabilidade;

III. Divulgação de programas de acolhimento, serviços de abordagem e canais de atendimento;

IV. Relatos de experiências de superação e reinserção social, mediante autorização expressa dos participantes.

Art.- 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá manter e ampliar programas permanentes de apoio, prevenção e reinserção social, com foco em:

I. Diagnóstico e monitoramento da população em situação de vulnerabilidade ou de rua;

II. Acolhimento psicossocial e encaminhamento a tratamento especializado, quando necessário, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde;

III. Ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

IV. Parcerias com ONGs, entidades religiosas e comunitárias para execução de programas sociais;

V. Incentivo à capacitação profissional e geração de renda, com o apoio do SINE Vila Velha;

VI. Abordagem social humanizada, articulada com os órgãos competentes nos casos de risco à integridade física ou à segurança.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, além de parcerias e convênios com órgãos públicos e entidades privadas.

Art. 7º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, para tanto, fica acrescida a alínea “q” ao inciso XII do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“**Art. 6º** [...]”

[...]

XII- no mês de dezembro.

[...]

q) na semana do dia 14 de dezembro a “**Semana Municipal de Dignidade e Acolhimento à População em Situação de Rua.**”

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 12 de novembro de 2025.

FLÁVIO PIRES
Vereador AGIR
